

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

LEI MUNICIPAL Nº 561/1997

Jaguaretama, 30 de dezembro de 1997

*Institui o FUNDO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO do Município de Jaguaretama
na forma que indica e dá outras
providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o *FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Jaguaretama*, que tem o objetivo de criar condições financeiras e de gerência dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de Educação, executadas e ou coordenadas pela Secretaria de Educação do Município.

Art. 2º - *O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME*, ficará subordinado diretamente à Secretaria da Educação do Município, movimentado conjuntamente pelo Tesoureiro e o Secretário da Educação, sob a fiscalização do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – FUNDEF.

Art. 3º - São receitas do *FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME*:

- I. As transferências oriundas do orçamento da União, conforme dispõe a Constituição Federal;
- II. As transferências oriundas do orçamento do Estado do Ceará, conforme dispõe a Constituição Estadual;
- III. Os recursos alocados pelo Município, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município e a legislação complementar;
- IV. As transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, conforme dispõe a Lei nº 9.424 de 24 de dezembro de 1996;
- V. Os rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras;
- VI. Doações em espécie feitas diretamente para o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO – As receitas descritas neste artigo e outras que vierem a ser incorporadas, serão depositadas obrigatoriamente em conta especial e exclusiva a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA

Art. 4º - O orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** espelhará as políticas governamentais observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os demais princípios legais.

Art. 5º - As despesas do **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** destinar-se-ão para:

- I. Financiamento total ou parcial de programas de educação, desenvolvidos pela Secretaria da Educação do Município;
- II. Pagamento de vencimentos, salários, gratificações ao pessoal da administração direta ou indireta que participam da execução das ações previstas;
- III. Pagamento pela prestação de serviços à entidade de direito público ou privado para execução de programa ou projetos específicos do setor de educação;
- IV. Outras despesas para pagamento do custeio e investimentos necessários para o desenvolvimento dos programas de educação do Município que, previamente, sejam autorizadas pelas instâncias legítimas e estejam de acordo com os preceitos da legislação vigente.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARETAMA – ESTADO DO CEARÁ, AOS 30 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DO ANO DE 1997.


AFONSO CUNHA SALDANHA
Prefeito Municipal